



TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA E A EMPRESA POWERRCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Av. Santos Dumont, 1952, Aparecida, neste Município de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Presidente Arq. Urb. Pedro Hees**, inscrito no C.P.F nº 823.600.817-72, e de outro lado a Empresa **POWERRCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.568.847/0001-56, com sede na Rua José Bonifácio, 1491, sala B, Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Boa Vista, neste ato representado pelo Srº Ednaldo Barbosa de Araújo, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 23.621.004-91 SSP/RR e CPF nº 334.621.004-91, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **Aquisição de Material de Limpeza**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 029.01/2014, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é Aquisição de Material de limpeza, conforme discriminado no Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O Preço do objeto contratado será na razão de R\$ 1.543,00 (um mil quinhentos e quarenta e três reais), a ser pago, conforme a Prestação dos Serviços e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado **em até 30 (trinta) dias**, após a data da apresentação das Notas Fiscal/Fatura, em 02(duas) vias, devidamente atestada pelo órgão competente da Administração, mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 92818-6, Agência 0250-X Banco do Brasil.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.2 – A vigência do presente Contrato será de 11 (onze) meses, a partir da assinatura do Contrato. A eficácia dar-se-á após sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Conta:
Centro de Custo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer ao Contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

5.2. Notificar a Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

5.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alterações;

5.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/fatura(s) da Contratada, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

6.1 A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

6.2 Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.

6.3 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

MA



6.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.6 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

6.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6.9 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

6.10 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.11 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93; a quebra do sigilo profissional;
- b) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

7.2 – A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93.

7.3 - No caso de rescisão bilateral, a contratada receberá o valor dos serviços efetivamente prestados.

7.4 - Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outro direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

Parágrafo Único - É assegurado a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA -- DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita a multa de 3% (três por cento) mensal sobre



o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2 - O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os serviços ora contratados será o objeto de fiscalização, por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU, que acompanhará o andamento dos serviços, sob pena de sanção administrativa, cível e penal pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2014.

EM BRANCO
DOMMUN BOVA

CONTRATANTE

POWERCOMP CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME
Eduardo de Araujo
EMPRESA

EMPRESA

Testemunhas:

Nome: Márcia Kellie da Silva

CPF Nº: 746.894.792-91

Nome: Krysmonna M^a Siqueira Lago

CPF Nº: 858.811.982-04